



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

- LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2000 -

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 25/97”.

EDSON SIDNEY VICK, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – O artigo 149, da Lei Complementar nº 25, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 149) – Aplicam-se à base de cálculo do imposto, as alíquotas de 2%, 3%, 5% e 10%, conforme disposto na Lista de Serviços constante no Artigo 142 desta Lei Complementar, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte:

§ 1º) – Para os preços de serviços de diversões públicas previsto no item 59 da Lista de Serviços, aplicam-se as seguintes alíquotas:

- a) - 3% (três por cento) para os estabelecimentos fixos, regularmente inscritos no cadastro mobiliário municipal;
- b) - 10% (dez por cento) para os demais casos.

§ 2º) – Aos prestadores de serviços autônomos, constantes da Lista de Serviços, que não se enquadram no parágrafo segundo do Artigo 142, pagarão imposto, mensalmente, com valor fixo recolhido conforme disposto no artigo 169.”

Artigo 2º – O § 5º, do Artigo 163, da Lei Complementar nº 25, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 163) –



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

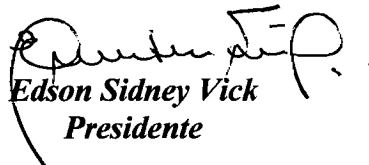
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

§ 5º) – Verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e o apurado, será ela:

- a) – Recolhida dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da notificação;
- b) – Comunicada mediante requerimento do contribuinte, a ser apresentado dentro do prazo de trinta (30) dias, para adequada revisão de estimativa se necessária.”

Artigo 3º) – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de Agosto de 2.000.


Edson Sidney Vick
Presidente

Publicada na Portaria
Data Supra


Acácio dos Santos Júnior
Diretor